

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.301, DE 2025

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA DA REDAÇÃO

Deem as seguites novas redações ao Projeto de Lei de Conversão oferecido à Medida Provisória, nº 1.301, de 2025:

“Art. 2º

§ 3º A quantidade de atendimentos autorizados pelo Ministério da Saúde observará o limite de que trata o § 2º do art. 4 desta Lei.

“Art. 4º

§ 1º A partir do exercício de 2026, para fruição dos créditos financeiros de que trata esta Lei, o estabelecimento hospitalar deverá:

§ 2º Os créditos financeiros de que trata esta Lei serão limitados anualmente ao valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

“Art. 5º Os créditos financeiros de que trata esta Lei, apurados mensalmente, serão utilizados na compensação de tributos federais, inscritos ou não em dívida ativa da União.

§ 2º Os créditos financeiros apurados nos termos do disposto nesta Lei:

“Art. 6º

§ 1º A atuação da entidade hospitalar aderente ao Programa que estiver em desacordo com disposto nesta Lei ou nos atos normativos editados pelo Ministro de Estado da Saúde sujeitará o seu titular a:

§ 3º Fica o Ministério da Saúde designado como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício de que trata esta Lei.”



"Art. 14.
.....

VI – rendas provenientes de outras fontes, desde
que não comprometam os objetivos e as competências
estabelecidos nesta **Lei**."

"Art. 21.

"Art. 32.

§ 10." (NR)"

"Art. 24.

"Art. 31

§ 1º-B. Até 31 de dezembro de 2030, serão
assegurados aos servidores cedidos:

....." (NR)"

Sala das sessões, em setembro de 2025.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Redação em Plenário

Deputado(s)

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 2 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV

Apresentação: 24/09/2025 12:45:32.783 - PLEN
ERD 1 => MPV 1301/2025

ERD n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252994609400>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. José Guimarães e outros